



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 27/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 27/2022, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

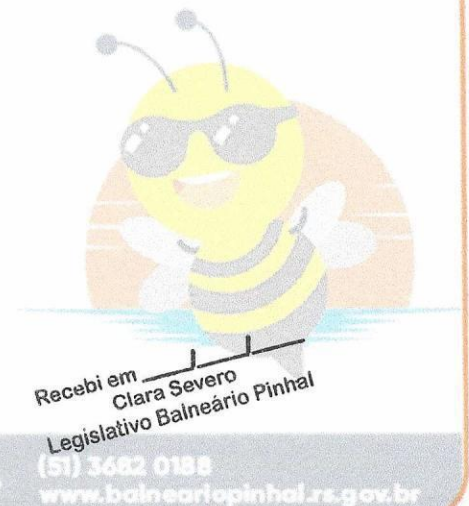
Tal contratação se faz necessária para que seja possível aumentar a capacidade de atendimento das demandas sempre crescentes, referentes à Contabilidade do Município, entre outros.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3662 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 18 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor Contábil, no art. 19 e Anexo II da Lei Municipal n. 1.111, de 09 de janeiro de 2013:

I - Cargos em Comissão:

Nº de Cargos	Denominação	Código	Vencimento
01	Assessor Contábil	CC -	R\$ 5.000,00

Art. 3º. As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei e passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de anexo, no elenco do rol próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 04 122 0005 2006 31901101010000 0001

R.: 28527.7





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo/Função: Assessor Contábil

Atribuições: Prestar assessoria contábil, na classificação, conciliação e lançamentos financeiros, executando trabalhos que envolvam contabilidade pública e os registros contábeis do Município; Elaborar empenhos de despesas, observando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Instruir processos de prestação de contas; Exercer tarefas relativas a execução orçamentária; Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de tomadas de contas do Município; Auxiliar no levantamento de dados para elaboração de relatórios patrimoniais; Elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros na área; Executar outras tarefas correlatas; Realizar outras atribuições relativas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Carga horária a disposição do Prefeito - poderá haver deslocamentos nos sábados, domingos, feriados e a noite;
- b) Outros: Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Superior Completo em Contabilidade, com Registro no órgão de classe correspondente;
- c) Quando do Provimento na forma de Função Gratificada, ser titular de cargo de provimento efetivo.

PADRÃO: Código CC-_____/FG-_____.

